



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 225, DE 2025

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Altera a redação do § 6º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de maquinários e insumos agrícolas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3532/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(DO SR. MAURICIO DO VÔLEI)

Altera a redação do § 6º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de maquinários e insumos agrícolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 6º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de maquinários e insumos agrícolas.

Art. 2º o § 6º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.155.....
.....
.....
§ 6º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração, maquinários e insumos agrícolas. (NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir os maquinários e insumos agrícolas no dispositivo do Código Penal que qualifica a pena para o crime de furto, considerando sua importância no contexto da produção agropecuária e na manutenção da segurança alimentar. A proposta se justifica por diversos motivos, todos de extrema relevância para a proteção do setor produtivo rural e, por consequência, para a economia do país.

O setor agropecuário é um dos pilares fundamentais da economia brasileira, sendo responsável por uma parcela significativa do PIB e por milhões de empregos diretos e indiretos. A atividade agrícola e pecuária, essencial para o abastecimento interno e para as exportações, depende não só de animais, mas também de maquinários e insumos essenciais para a produção. O furto de tratores, colheitadeiras, sementes, fertilizantes e outros insumos prejudica diretamente a capacidade produtiva do agricultor, afetando a oferta de alimentos e gerando um impacto negativo sobre o mercado interno e as exportações. Portanto, a inclusão desses bens no dispositivo visa proteger a atividade agrícola, fundamental para a estabilidade econômica e o bem-estar social.

Outro ponto relevante é o impacto que o furto de maquinários e insumos pode ter sobre a segurança alimentar. O furto desses bens vitais compromete a produção de alimentos, podendo gerar escassez e aumento de preços, o que torna mais difícil o acesso da população a alimentos básicos. No contexto de um país com desafios históricos relacionados à segurança alimentar, é imprescindível que o sistema jurídico seja capaz de oferecer uma proteção eficaz aos recursos necessários para a produção agrícola, assegurando a continuidade do abastecimento e a estabilidade do mercado.

A evolução das modalidades criminosas no meio rural também justifica a proposta. Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo no furto de equipamentos agrícolas e insumos, além de animais de produção. As normas penais, no entanto, não acompanharam essa



mudança, o que tem resultado em punições inadequadas para crimes que afetam diretamente a atividade produtiva. A qualificação da pena, que já é aplicada ao furto de semoventes domesticáveis de produção, deve ser estendida aos maquinários e insumos, pois esses bens são igualmente essenciais para o bom desempenho da atividade rural e o sustento de milhões de brasileiros.

É importante destacar que o impacto desses furtos não se restringe apenas aos grandes produtores. Pequenos e médios agricultores, que muitas vezes dependem de um único trator ou de um lote específico de insumos, enfrentam graves dificuldades financeiras e logísticas em caso de roubo. Para esses produtores, o furto de maquinários e insumos pode significar a paralisação de suas atividades, o que compromete sua renda e a sobrevivência de suas famílias. Assim, qualificar a pena para esses crimes é uma medida de justiça, que busca proteger os produtores rurais em sua totalidade, independentemente do porte da propriedade.

Por fim, a inclusão de maquinários e insumos agrícolas na qualificação do furto é uma extensão lógica da proteção já conferida aos semoventes domesticáveis de produção, os quais desempenham papel fundamental na atividade agropecuária. Tal alteração visa garantir uma resposta mais severa para crimes que prejudicam a economia rural e afetam a produção de alimentos, desestimulando as práticas criminosas e reforçando o compromisso do Estado em proteger os bens essenciais para o desenvolvimento do setor agropecuário.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI**
PL/MG



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO